



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 7265/2023

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Benavente.

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Benavente

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Benavente, aprovada pela Portaria n.º 67/2019, de 20 de fevereiro (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 36), e alterada pelo Aviso n.º 2961/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de fevereiro de 2022.

A alteração simplificada da delimitação da REN visa a regularização de edificações de um empreendimento de turismo em Solo Rústico onde se desenvolvem atividades equestres, em terreno localizado na Freguesia de Santo Estêvão, Benavente.

No âmbito do n.º 3 e 5 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, na atual redação, a Agência Portuguesa do Ambiente, emitiu parecer favorável, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo igualmente emitido uma posição final favorável.

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º-A daquele diploma, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 9 de fevereiro de 2023, a presente alteração simplificada da delimitação de REN para o município de Benavente.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Foi aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o Município de Benavente, com a área a excluir (E100), identificada na planta e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro em anexo e a memória descritiva e justificativa do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente delimitação da REN do Município de Benavente produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

14 de fevereiro de 2023. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.

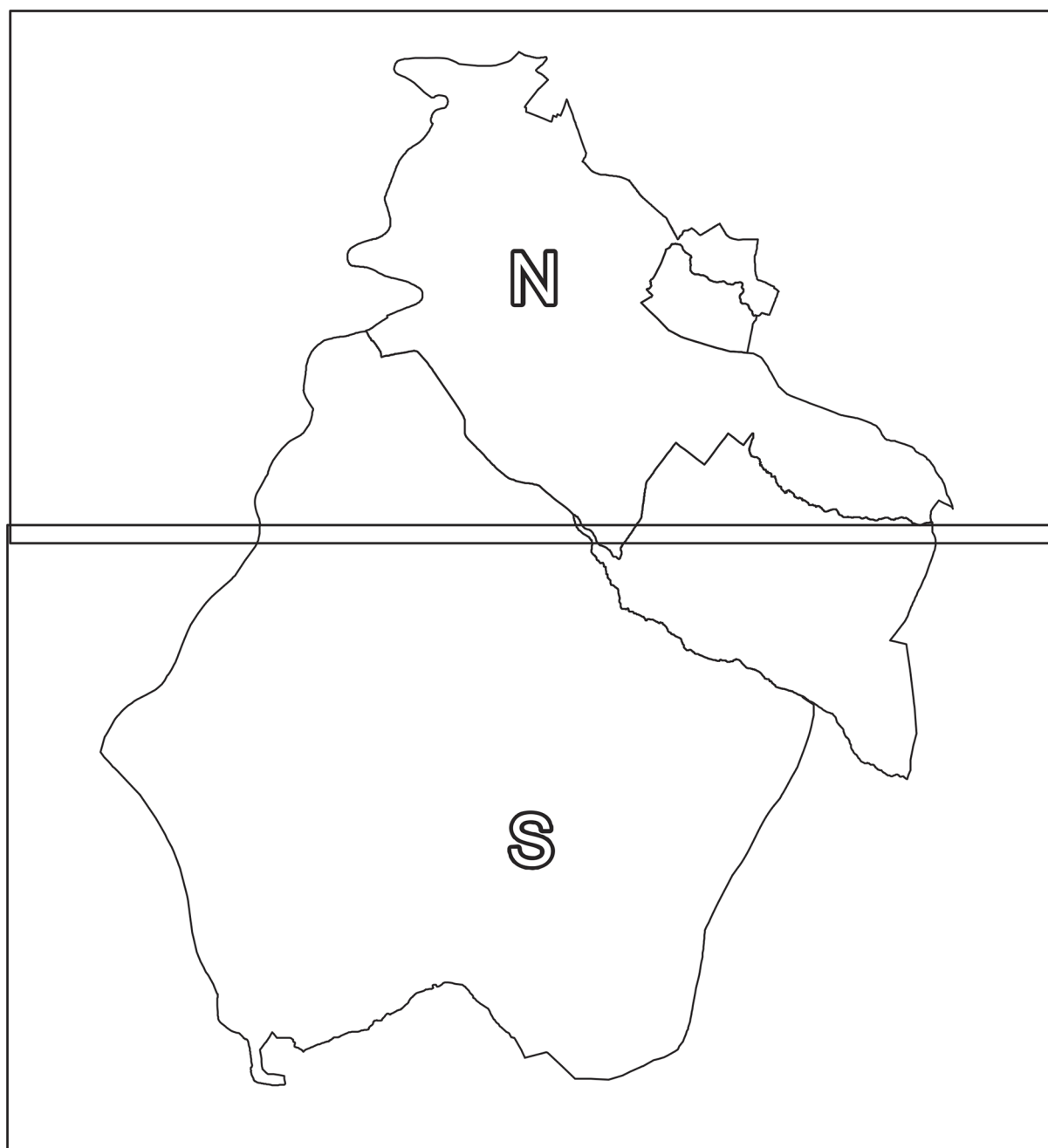
QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Benavente

Área a excluir (número de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Observações
E100	0,164	Áreas de máxima infiltração.	Legalização das edificações necessárias ao desenvolvimento do projeto empreendimento de turismo em Solo Rústico, ligado à atividade equestre.	<p>Processo de legalização das edificações existentes e fundamentais para a continuidade e o desenvolvimento do projeto empreendimento de turismo em Solo Rústico, ligado à atividade equestre. Processo n.º 702/2021 — Pedido de Licença Administrativa, em nome de Cooperativa Agrícola dos Duques, CRL (Registo de Entrada na Câmara Municipal de Benavente n.º 8.469/2021, de 7 de junho de 2021), em apreciação, aguarda condições para o licenciamento dessas edificações. As edificações que se pretendem legalizar existem no local há mais de 20 anos, tendo sido edificadas antes da aprovação da primeira Carta da REN do município de Benavente (aprovada em 2002).</p> <p>Este empreendimento obteve o reconhecimento de interesse público municipal pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária realizada a 23 de dezembro de 2013, tendo sido deliberado, por unanimidade, certificar o interesse do Município de Benavente na existência deste empreendimento de turismo em Solo Rústico, relevando o fato de ser um projeto enriquecedor do concelho, sob o ponto de vista turístico e económico.</p>	Espaço florestal (RF) de produção.	Espaço florestal (RF) de produção.	<p>O licenciamento das edificações já implantadas e imprescindíveis ao desenvolvimento da atividade equestre, deverá observar as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 — O terreno terá de se manter com perfil inicial (com as alterações decorridas à época em que foram executadas as construções, até 2000), e a via de acesso manter-se permeável, assegurando condições naturais de máxima infiltração das águas pluviais contribuindo para a redução do escoamento e da erosão superficial; 2 — Todas as edificações, inclusive a legalizar, têm de se inserir na paisagem local, tanto a nível de volumetria como na composição dos seus alçados. Os materiais utilizados no seu revestimento exterior terão de ser do tipo tradicional respeitando o meio onde se inserem; 3 — O edifício serve-se por infraestruturas de abastecimento de água, saneamento, energia elétrica e telecomunicações, de ordem privada, em virtude da inexistência de redes públicas no local, a integrar preocupações a nível ambiental e da paisagem; 4 — O abastecimento de água efetua-se a partir de uma captação de águas subterrâneas (furo), tendo de ser desenvolvida uma contínua sensibilização aos colaboradores do empreendimento, e aos turistas, para a utilização racional da água e consequentemente a redução da extração de água dos aquíferos, garantindo um aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;



Área a excluir (número de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN afetada	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Observações
							5 — A infraestrutura privativa de coleta de águas residuais trata-se de um sistema autónomo doméstico (Tratamento Biológico em ETAR compacta com arejamento e decantação), que contribui para a proteção da qualidade da água, dado que a impermeabilização desse sistema de tratamento de águas residuais garante a não poluição do sistema aquífero. A requerente terá de proceder à renovação do respetivo TURH.



**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

67888 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_67888_1405_ALTER_REN_N.jpg

67888 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_67888_1405_ALTER_REN_S.jpg

616310495